



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9021/2017
PROCESSO Nº. 78297060

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sr. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da C.I. 1401799 – SSP/ES e inscrita no C.P.F. nº 039.312.037-60, e o **PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.215.547/0001-16, com sede à Rua Elisário Cortes Imperial nº 184, Bairro Teixeira Leite - CEP nº 29301-410, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela Sra. **DILMA MARIA DA ROCHA ALVES**, portadora da CI nº. 502.868, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 019.940.037-74, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78297060** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de computadores para implementação da sala de informática, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às

[Assinatura]

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 19.992,00** (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 19.992,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados, desde que autorizado por meio de termo aditivo e serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da

[Assinatura]
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **JULIANA ZANELLA GORIAN – MATRÍCULA Nº 3294641** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **IZA RIBEIRA GODOY – MATRÍCULA Nº 3693368**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 22 de novembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social


DILMA MARIA DA ROCHA ALVES

Presidente do Programa de Promoção e Assistência Social

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Novembro de 2017.

Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil
Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente, visando assegurar maior dignidade aos idosos acolhidos.

Valor: R\$ 14.986,25 (quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/08/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.
Fonte: 0101

Gestor Titular: Rosimery Rosa Silva - Matrícula nº 3292274.

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula nº 3481395.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 359714

Resumo de Termo de Fomento
nº 9018/2017

Processo nº: 78978750

Registro SECONT: 170245

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Casa de Menores de Campinas.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesa com material de consumo, objetivando investimento no acolhimento institucional para até 30 adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 29.697,67 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - Matrícula nº 2812290

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 359717

Resumo de Termo de Fomento
nº 9033/2017

Processo nº: 79155219

Registro SECONT: 170251

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil
APAE de Guarapari.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para despesas de custeio com contratação de recursos humanos e aquisição de material de consumo, visando a melhoria da qualidade de atendimento prioritariamente a 20 usuários e familiares que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos.

Valor: R\$ 59.996,93 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0101

Gestor Titular: Tereza Leny Papazanaki Ferreira Matrícula nº 2812290.

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 359722

Resumo de Termo de Fomento
nº 9021/2017

Processo nº: 78297060

Registro SECONT: 170246

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Programa de Promoção e Assistência Social.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de computadores para implementação da sala de informática.

Valor: R\$ 19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária:
47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42
Fonte: 0101

Gestor Titular: Juliana Zanella Gorian - Matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Gody - Matrícula nº 3693368

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 359732

Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -

RESUMO DE TERMO DE ADESAO

Contrato n.º 018/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 014/2017/SEGER.

N.º processo SEGER: 76053733

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, CNPJ/MF n.º 12.039.966/001-11

Órgão Adeso: SECULT
N.º 79930298/SECULT

Objeto: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS OFICIAIS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA

INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

Dotação Orçamentária:

N.º do Empenho: 2017NE00786

Atividade: 40.101.13.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.58

Fonte: 10.100.000 Taxa de

administração: (-) 3,60% (três vírgula sessenta por cento negativos).

Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração): R\$132.129,10 (cento e trinta e dois mil cento e vinte e nove reais e dez centavos).

Vitória, 23 de novembro de 2017.

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 359859

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 038-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Approva a 30ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

OSUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016 e na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 30ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR R\$1,00
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - Despesas com aquisição de 01 (um) Caminhão	4.4.90	0101	30.000
TOTAL				30.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR R\$1,00
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.608.0006.1060	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	4.4.40	0101	30.000
TOTAL				30.000

Protocolo 359917

PORTARIA nº 039-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Approva a 31ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

OSUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria SEAG nº 017-S, de 20 de março de 2017, publicada no DOE de 22 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº



Nº PROC. 78297060
 Fls. 250
 Rub. 2

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA VERDE		CNPJ 08.215.547/0001-16
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Elizário Cortez Imperial nº 184		
Bairro Teixeira Leite	Cidade Cachoeiro de Itapemirim	CEP 29.310-295
E-mail da Instituição contato@casaverde.org.br		Home Page www.facebook.comprojetocasaverde
Telefone 1 (28) 3517-1510	Telefone 2 (28) 99993-8711	Telefone 3 (28) 99273-7082

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Dilma Maria da Rocha Alves		CPF: 019.940.037-74
Nº RG 502.868	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Presidente
		Função Administrativa
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Guaxupé, nº 14		
Bairro Centro	Cidade Cachoeiro de Itapemirim	CEP 29.300-117
Telefone 1 (28) 3517-1510	Telefone 2 (28) 99930-3312	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Jovania Valiatai Koppe	
Área de Formação Licenciatura em Música	Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro Vila Rica	Cidade Cachoeiro de Itapemirim
CEP	
E-mail do Técnico jovaniamusica@hotmail.com	
Telefone do Técnico 1 (28) 99273-7082	Telefone do Técnico 2 (28) 3518-5214

Jovania
AK

4. OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

Alves

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Cachoeiro de Itapemirim, ES conta com mais de 210.000 habitantes e como é comum nas cidades de médio porte, encontramos todo tipo de violência urbana. Observando esta realidade, em 2005 foi fundado o Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde. Uma OSCIP, organização formatada em diretoria de doze pessoas, em prestação de serviço voluntária, movidas por espírito altruísta e ético, que se responsabilizam por debater e traçar as estratégias de atuação da instituição. Os programas desenvolvidos têm como meta a Geração de Renda e Oportunidade de Trabalho, a Educação para Qualificação Profissional e principalmente a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Neste sentido, ações como: Assistência Alimentar (cestas básicas a 30 famílias mais carentes das crianças assistidas pelo projeto); Projeto Casulo (atendimento psicológico a crianças e adolescentes em situação de desequilíbrio momentâneo), por exemplo, orbitam em torno da Escola de Música Tocando em Frente que foi inaugurada em 2007 e que hoje é a principal atuação do Projeto Casa Verde.

Baseado no Art. 227 da Constituição Federal Brasileira que afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, é que o Projeto Casa Verde, como é chamado por seus usuários garantiu por meio de seu estatuto, objetos de promoção que vão ao encontro do Programa Nacional de Direitos Humanos, a saber: Promoção da assistência Social; Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Promoção gratuita da educação, entre outros. Sendo assim, a Missão do Projeto Casa Verde é favorecer a promoção da assistência social, a promoção da cultura, da educação não formal, a promoção da cidadania visando a garantia de direitos, a inclusão social por meio do ensino da música que se traduz numa educação não formal, favorecer o crescimento pessoal e profissional dos assistidos e proporcionar uma perspectiva capaz de abrir horizontes àqueles que de outro modo não teriam oportunidade.

O Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde esta credenciado e caracterizado junto ao Conselho de Assistência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim, onde estabelece seus atendimentos de acordo com a Resolução CNAS N° 109, 11 de novembro de 2009 – Se enquadrando como - Serviços de Proteção Social Básica atuando principalmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com usuários na faixa etária de 7 a 18 anos. A instituição esta inserida nos contextos de formulação de políticas públicas, estratégias, programas e ações desenvolvidas pelo poder público, por meio de seus representantes nos colegiados formuladores e propositores de políticas tais como: Conselho Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no estado é de 0,802, fazendo com que o Espírito Santo apresente o 7º melhor IDH entre os estados do Brasil. No entanto, é necessário romper com o paradigma, o qual caracteriza a Região Norte e Nordeste como sendo um local de pobreza e miséria, e que nas Regiões Sul e Sudeste não existam locais de pobreza e exclusão social, mostrando que, na realidade, os problemas sociais ocorrem em todas as regiões do país. A desigualdade social é uma realidade que afeta boa parte de nossos usuários, que em sua maioria têm familiares genitores trabalhadores nas camadas mais inferiores do setor de rochas ornamentais ou de subempregos. São famílias dependentes das políticas sociais do governo como, por exemplo, o Bolsa Família, que residem em situações de grande pobreza, na maioria negras, com limitadas condições de saneamento básico, em bairros populosos como o Zumbi e o Teixeira Leite, onde pode ser observada a vulnerabilidade quanto à violência por conta do tráfico de drogas.

A realidade dura com a qual a instituição vem trabalhando ao longo desses anos se mostra cruel. Crianças e adolescentes, cujos pais, muitas vezes são egressos do sistema prisional em fase de ressocialização, usuários em idade de menor aprendiz sem a menor condição de assumir responsabilidade, com dificuldades cognitivas, com família desestruturada onde muitas vezes o pai abandona o lar, são exemplos de mazelas que os serviços tentam minimizar.

As demandas são muitas e diversificadas levando a instituição a ampliar os tipos de serviços e a repensar permanentemente sua atuação na sociedade. Há que se ressaltar que as comunidades atendidas são completamente carentes de programas sócio assistenciais desse gênero, principalmente por contribuir diretamente para a superação da pobreza, possibilitando além da convivência e fortalecimento de vínculos, a profissionalização.

Entretanto, temos observado que há uma necessidade de favorecermos ainda mais o desenvolvimento de nossos usuários. Por isso, o Projeto Casa Verde, por meio desta proposta visa ampliar o seu atendimento indo ao encontro da necessidade apontada pelo desenvolvimento do próprio trabalho pedagógico musical. A reestruturação de nossa sala de informática.

A princípio, a sala de informática será utilizada para ampliação dos conhecimentos de escrita musical que são trabalhados nas oficinas de teoria pelos educadores sociais e que precisam de respaldo tecnológico para seu desenvolvimento. São softwares específicos de escrita de partituras como o SIBELIUS, FINALE E ENCORE que serão instalados e utilizados sob a condução dos educadores sociais, onde os usuários poderão receber informações sobre harmonia funcional, orquestração, arranjos e a própria escrita musical atualmente utilizada no meio acadêmico e aplicá-las com grande qualidade.

Priorizando as aprendizagens de convivência social, com foco na convivência e fortalecimento de vínculos, pretendendo atingir a profissionalização por meio da Escola de Música Tocando em Frente, passando pelo processo educacional, acreditamos que a música é um instrumento para transformar a vida social dos usuários como mola propulsora para um futuro longe da pobreza. Além dos resultados efetivos no âmbito cultural, com a formação e manutenção de grupos musicais estáveis; a formação de plateia; a afirmação da identidade cultural sul-capixaba, a prioridade é alcançar a garantia dos direitos humanos e da criança e adolescente, com resultados na esfera social, favorecendo as aprendizagens de convivência social: aprender a conviver com a diferença, a comunicar, a interagir; a decidir em grupo, a zelar pela saúde, aprender a cuidar do ambiente; a valorizar o saber social e principalmente como a uma profissionalização por meio da música, além do fortalecimento da boa convivência familiar e comunitária; e no âmbito educacional ampliando formas de saber diferenciados e pouco explorados como o não formal, defendido pela Escola de Música Tocando em Frente.

Atualmente o CRA'S de referencia do Projeto Casa Verde é localizado no Vilage da Luz. Entretanto, a maioria dos usuários estão referenciados no CRA's do Zumbi, pois a antiga sede do Projeto localizava-se no Bairro Santo Antônio.

Por motivo de falta de apoio sistemático, não foi possível a abertura de nova turma nesta localidade. Tão logo isso aconteça, as formas de inserção de novos usuários serão por indicação do CRA's do Vilage da Luz, do contato com os inscritos na fila de espera e por indicação das escolas da região que congrega os bairros Teixeira Leite, Valão, Vila Rica e o próprio Vilage da Luz.

Curiosamente, após dez anos instalados em imóvel alugado e com pouco espaço, a instituição obteve em 2015 uma grande oportunidade de crescimento. Recebeu em comodato sua sede atual. Passado o período de reforma e adequação deste novo espaço físico, a instituição vem desenvolvendo todo seu trabalho em novo endereço. Trata-se de um local onde funcionou um orfanato feminino, que estava desativado a quatro anos. O contrato foi firmado por dez anos com a condição de que toda reforma a ser realizada fosse de responsabilidade da Casa Verde. A construção é antiga porem espaçosa. São três anexos interligados por corredores cobertos, sendo que dois anexos totalizam 12 salas pequenas que são usadas para abrigar diretoria, tesouraria, psicologia, secretaria, as oficinas de instrumentos e uma sala de informática. Trata-se de uma sala com capacidade para instalação de 10 computadores cujo cabeamento elétrico e de rede para internet estão preparados aguardando a oportunidade para a aquisição das máquinas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio de aquisição de equipamentos (computadores), visando à melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.2. Descrição do objeto

Serão adquiridos oito computadores com as seguintes especificações: velocidade 2.40 GHz, 4 Giga de Memória Ram, HD -500, Monitor de 19.5 POL, Mouse, Teclado. Estas máquinas serão instaladas na sede da instituição, em uma sala que já esta preparada com instalação elétrica, cabeamento de internet e ar condicionado.

6.3. Objetivo geral

Adquirir oito computadores para implementação da Sala de Informática, a fim de oferecer incremento na oficina de teoria musical e de informática básica para os usuários dos serviços por meio da reestruturação do Serviço KLICAR.

6.4. Objetivos específicos

- * Oferecer recursos tecnológicos para a aplicação de conhecimentos musicais dos usuários da Escola de Música Tocando em Frente;
- * Favorecer a fixação e expansão dos conhecimentos musicais adquiridos pelos usuários;
- * Oferecer oficinas de informática básica para os atuais usuários, a fim de reestruturar o Serviço Klicar;

6.5. Público beneficiário

Serão diretamente beneficiados os 115 usuários da Escola de Música Tocando em Frente.

6.6. Justificativa

As máquinas serão utilizadas como ferramenta de aprendizado pelos usuários da Escola de Música Tocando em Frente no desenvolvimento das oficinas de Teoria Musical, onde passarão a aplicar os conhecimentos de harmonia funcional, orquestração, arranjos e a própria escrita musical atualmente utilizada no meio acadêmico, sob orientação dos educadores sociais a fim de aprimorarem conhecimentos e de serem incentivados a aprofundar e explorar novas formas do fazer musical.

Os resultados para o desenvolvimento musical de nossos usuários serão percebidos tão logo possam usufruir deste espaço. Poderão aplicar os conhecimentos que já estão sendo construídos nas oficinas teóricas, levando para a prática a escrita de partituras com as técnicas em estudo. Oferecer aulas de Teoria Musical tendo como ferramenta os programas ENCORE SIBELIUS e FINALE utilizados para as atividades de orquestração e harmonização que será um grande avanço para os usuários. Isso possibilitará, inclusive, que tenham um diferencial em relação a outros músicos no mercado de trabalho. Há uma grande carência na área de escrita musical em nossa região por conta da especificidade deste saber.

A Sala de Informática poderá ser disponibilizada para a comunidade. Por meio de parcerias a serem firmadas. Futuramente pretendemos oferecer oficinas de informática mediante a disponibilidade dos parceiros. Serão feitos contatos com o SENAC e com a unidade do IFES, instituições que já manifestaram interesse em ajudar voluntariamente, desde que o Projeto Casa Verde oferecesse a sala equipada. Entretanto, vale ressaltar que a instituição não dispõe de recursos para contratação de profissionais e que só pretende ampliar seus serviços caso hajam parcerias técnicas com voluntários.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Gilson Gomes	Técnico Administrativo	Administrativo Financeiro	25
Jovania Valiati Koppes	Licenciatura em Música	Coordenação Pedagógica.	25
Geovani Pereira Barreto	Licenciatura em Música	Sócio Educador de Música	15
Fabrcio Monteiro	Licenciatura em Música	Sócio Educador de Música	5

6.8. Sustentabilidade da proposta

O material adquirido fará parte do patrimônio do projeto e como tal, deverá ser mantido pela instituição. É de conhecimento que por se tratarem de equipamentos de informática, têm sua vida útil limitada às evoluções tecnológicas do mercado. Vale ressaltar que são máquinas de grande qualidade e terão manutenção na medida da necessidade, o que trará durabilidade ao equipamento.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 12/2017	Término: 11/2018
------------------------	-------------------------

Assinatura

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<p>1.: Adquirir oito computadores a fim de oferecer recursos tecnológicos para a aplicação de conhecimentos aos usuários da Escola de Música Tocando em Frente, favorecendo a fixação e expansão dos conhecimentos de orquestração e harmonização adquiridos nas oficinas de teoria musical no Serviço de Convivência e Talento de Vínculos para os 115 usuários do Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde e de uma oficina de informática básica para a comunidade do Valão e Teixeira Leite, mediante futuras parcerias.</p>		<p>Valor (R\$):</p> <p>19.992,00</p>			
<p>Valor(es):</p> <p>Nota Fiscal de compra, fotos da entrega e instalação do equipamento;</p> <p>Registros de Conteúdo e de Frequência das aulas de teoria musical que comprovem a utilização dos programas ENCORE SIBELIUS e FINALE utilizados para as atividades de orquestração e harmonização;</p> <p>Cópias de atividades desenvolvidas por alguns alunos;</p> <p>Registro de Conteúdo e de Frequência de aulas de informática para a comunidade, mediante parceira;</p> <p>Registro Fotográficos das atividades;</p>					
	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
				Início	Término
Nova tomada de preços	Enviar por e-mail aos mesmos fornecedores que apresentaram orçamentos para elaboração deste Plano de Trabalho, pedindo atualização de orçamento;			12/2017	01/2018
Aquisição do equipamento	Adquirir equipamento mediante transferência de recursos e Nota Fiscal.	R\$ 19.992,00		01/2018	03/2018
Entrega e instalação do equipamento	Aguardar prazo de entrega do fornecedor em questão.			03/2018	04/2018
Oficinas de Teoria Musical com apoio do equipamento de Informática	Oferecer oficinas de música com utilização dos editores de partituras ENCORE SIBELIUS e FINALE como ferramenta para as atividades de escrita, orquestração e harmonização.			04/2018	11/2018.

Apresentar

RS

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 19.992,00
TOTAL		R\$ 19.992,00

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtd e	Valor Unit.	Valor Total
1	Computadores com as seguintes especificações: velocidade 2.40 GHz, 4 Giga de Memória Ram, HD -500, Monitor de 19.5 POL, Mouse, Teclado.	un	8	R\$ 2.499,33	R\$ 19.992,00
	Subtotal				

TOTAL GERAL	R\$ 19.992,00
--------------------	----------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018
	R\$ 19.992,00				
MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGT/2018	SET/2018	OUT/2018

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA VERDE**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

EM 16 DE OUTUBRO DE 2017.



Assinatura do Representante Lega

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 07 de novembro de 2017.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo